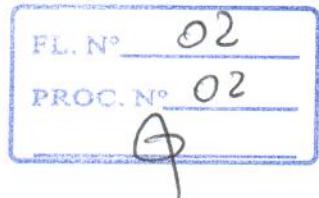




PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



MENSAGEM COMPLEMENTAR N° 002 – DE 19 DE FEVEREIRO
DE 2018.

Encaminha Projeto de Lei que “Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 459/2017, que Cria o Programa Municipal de Incentivo à Geração de Emprego e Renda de Dracena-SP (PROMGER).

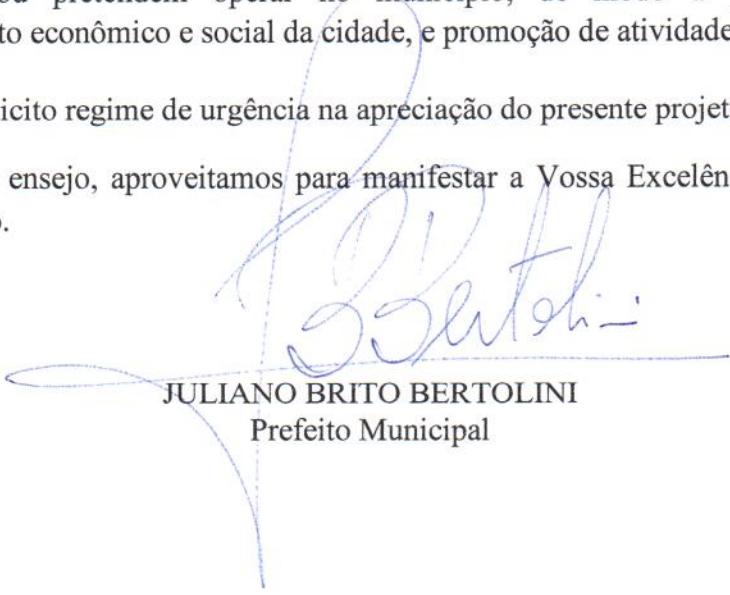
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pela presente, encaminhamos a essa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 459, de 28.11.2017, que cria o Programa Municipal de Incentivo à Geração de Emprego e Renda de Dracena-SP (PROMGER).

As alterações são necessárias visando a ampliação de novos investidores com a possibilidade de atrair empreendimentos e geração de empregos e rendas para o Município, com a concessão de benefícios fiscais às empresas de médio e grande porte que operam ou pretendem operar no município, de modo a proporcionar o desenvolvimento econômico e social da cidade, e promoção de atividades sustentáveis.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

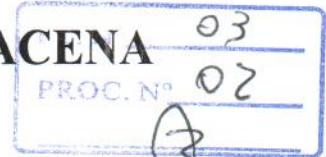

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
RODRIGO ROSSETTI PARRA
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002 - DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar 459/2017 que Cria o Programa de Incentivo à Geração de Emprego e Renda no Município de Dracena (PROMGER).

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterada a alínea “a”, do inciso II, do art. 2º, da Lei Complementar 459, de 28.11.2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -

II -

a) Em imóvel de terceiro, cujo contrato seja comodato, locação ou qualquer outra forma de cessão de direitos sobre a propriedade a que se vierem instalar a sua sede ou filial com metragem acima de 700 m² (setecentos metros quadrado,) ou construam prédio de alvenaria em terreno próprio, também com metragem acima de 700 m² (setecentos metros quadrado);”

Art. 2º - Ficam alterados os incisos II e III, do artigo 5º, da Lei Complementar 459, de 28.11.2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.

I -

II – Isenção do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel de propriedade da empresa interessada, onde se encontra a unidade da respectiva empresa tão somente, excetuando outros prédios que a empresa possua no Município, bem com aqueles imóveis de terceiro, objeto de comodato, locação ou qualquer outra forma de cessão de direitos sobre a propriedade a que se vier instalar a sua sede ou filial;

III – Alíquota de 2 % (dois por cento) do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza que incida sobre as atividades próprias da respectiva empresa, caso possua incidência, assim compreendido a sede e as filiais; ”

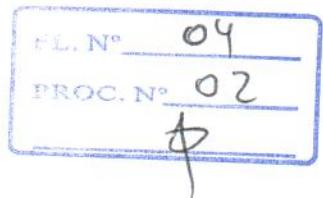


PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002 - DE 19 DE
FEVEREIRO DE 2018.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 19 de fevereiro de 2018.



JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal